



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1.1 Considerações Gerais

Os sócios da TPE objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados da Tarpon e do Grupo de Gestoras Tarpon.

O presente Código de Conduta e Ética e Conduta (“Código”), o qual opera de forma conjunta e complementar às demais políticas da TPE, tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna, no Grupo de Gestoras Tarpon e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

1.2 Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- (i) Conhecer e entender suas obrigações junto ao Grupo de Gestoras Tarpon, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- (ii) Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- (iii) Ajudar o Grupo de Gestoras Tarpon a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- (iv) Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- (v) Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- (vi) Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- (vii) Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;



- (viii) Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- (ix) Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses do Grupo de Gestoras Tarpon e interesses dos clientes;
- (x) Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- (xi) Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- (xii) Informar imediatamente o Diretor de Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

O Grupo de Gestoras Tarpon adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

Os Colaboradores estão comprometidos com os mais elevados padrões de conduta em nossos relacionamentos negociais e relações cotidianas. Isto exige que os negócios sejam conduzidos observando todas as leis e regulamentos aplicáveis e de acordo com os mais elevados padrões de ética. Os negócios dependem da qualidade da reputação do Grupo de Gestoras Tarpon e, por seu turno, da conduta íntegra de todos os Colaboradores.

1.3 Comunicação com a Imprensa e o Público em Geral

O Grupo de Gestoras Tarpon vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos do Grupo de Gestoras Tarpon e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Nenhum Colaborador estará autorizado a se comunicar com a imprensa ou se dirigir ao público em geral, como representante de qualquer das Gestoras Tarpon, salvo os diretores ou Colaboradores devidamente autorizados por estes.

Solicitações de informações financeiras e outras informações relativas ao Grupo de Gestoras Tarpon e suas atividades advindas da imprensa, cotistas dos Fundos ou analistas deverão ser endereçadas à área comercial da gestora aplicável.

Em qualquer comunicação com a imprensa, os Colaboradores autorizados deverão limitar



suas declarações a questões objetivas, sempre buscando preservar a reputação do Grupo de Gestoras Tarpon e seus interesses, à luz do alto grau de sensibilidade das informações relativas às atividades do Grupo de Gestoras Tarpon.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

1.4 Comunicação com Entidades Governamentais e Outras Autoridades Regulatórias

Toda e qualquer comunicação ou solicitação de informações por qualquer autoridade governamental, órgão, agência ou outra entidade exercendo função executiva, legislativa, judicial, regulatória ou administrativa, qualquer juízo ou árbitro e qualquer bolsa de valores ou entidade de mercado de balcão organizado ou outra entidade regulatória com jurisdição sobre o Grupo de Gestoras Tarpon, deverão ser prontamente endereçadas à Área de Compliance e Risco.